IMPÔSTO DO SÊLO — AUTARQUIAS — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

— A imunidade tributária, concedida à União, não se estende às autarquias federais, como a Caixa Econômica Federal.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Jacob Ures
Mandado de segurança n.º 3.122 (agravo) — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO LÔBO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição em mandado de segurança n.º 3.122, do Estado de São Paulo, em que figuram como agravante a União Federal (Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo), e agravado Jacob Ures:

Acordam os Juízes do Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena, por maioria, dar provimento a ambos os recursos, tudo de conformidade com as notas taquigráficas anexas, que dêste ficam fazendo parte integrante.

Custas *ex-lege*.

Rio, 16 de julho de 1954. — *Cunha Vasconcelos Filho*, Presidente. — *João José de Queirós*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro João José de Queirós — A espécie está assim redigida e decidida pelo douto Juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso Filho, de fls. 30 a 33: (lê).

Inconformada, a União, assistente da autoridade impetrada, entrou com o seguinte agravo: (fls. 35).

Pelo agravado foram produzidas as razões seguintes: (fls. 37 e 38, lê).

O Juiz manteve o decidido a fls. 39.

Nesta Superior instância a Subprocuradoria opina pelo provimento, a fôlhas 42.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro João José de Queirós (Relator) — Sr. Presidente, Jacob Ures, o impetrante, firmou por escritura pública um contrato de empréstimo com garantia hipotecária com a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Foi-lhe exigido o Impôsto de Sêlo. Inconformado, pediu e obteve mandado de segurança por reconhecer-lhe o Juiz, com invocação do § 5.º do art. 15 da Constituição, tratar-se de ato isento de Impôsto de Sêlo.

A meu ver, *data venia*, improcede a tese sustentada na sentença. O invocado dispositivo constitucional torna isentos de impostos os atos em que forem partes a União, os Estados e os Municípios. Ora, o dispositivo que isenta de tributos deve ser entendido dentro do rigor técnico do que nêle se contenha, pois a isenção deve ser entendida restritivamente.

A União, os Estados e os Municípios, são entidades de direito público perfeitamente caracterizadas. A Caixa Econômica Federal não é município, nem Estado; é, apenas, uma autarquia federal que não se confunde com a União; por isso não aproveita aos atos em que fôr parte a imunidade constitucionalmente estabelecida a favor de outras pessoas de direito público.

Por tais considerações e invocando pronunciamentos meus anteriores, bem como decisões dêste Tribunal, dou provimento aos recursos de ofício e voluntário para cassar a segurança.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro Aguiar Dias — Data venia, mantenho a sentença.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro Macedo Ludolf — Sou vencido, nego provimento, conforme votos meus anteriores.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por maioria, vencido, os Srs. Ministros Macedo Ludolf e Aguiar Dias, deu-se provimento a ambos os recursos para cassar a segurança. Os Srs. Ministros Elmano Cruz, J. F. Mourão Russel, Henrique D'Ávila e Alfredo Bernardes votaram de acôrdo com o Relator. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Djalma da Cunha Melo. Impedido o Sr. Ministro Cândido Lôbo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Cunha Vasconcelos Filho.